



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 119/2021

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_

**SÚMULA:** Institui o Programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ANTONIO LUCIANO FACCHIANO E RODRIGO LAUER LIEVORE "RECIFE", E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º** - Fica instituído o programa RG nas Escolas e Cmeis no Município de Apucarana.

**Art. 2º** - O programa tem por finalidade levar a estrutura capaz de emitir o documento de identificação, RG ( Registro Geral), até os estabelecimentos de ensino, tais como Escolas e Cmeis, dentro do Município de Apucarana.

**Art. 3º** - Fica o poder Executivo, através da secretaria competente, autorizado a realizar parcerias com os órgãos responsáveis pela emissão do RG, no sentido de promover ações necessárias para a confecção do documento no modo itinerante.

**Art. 4º** - As ações referentes à execução do programa serão realizadas anual e periodicamente, conforme disponibilidade dos órgãos envolvidos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, poderá realizar campanhas no sentido de divulgar a disponibilização do serviço, informando as datas e horários disponíveis para a realização.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

Antonio Luciano Facchiano  
**VEREADOR**

Rodrigo Lauer Lievore  
Rodrigo Lauer Lievore "Recife"  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Atualmente os serviços públicos possuem uma carga burocrática altíssima, ou seja, tudo que se precisa fazer que envolve a máquina pública é sinônimo de espera e muita indisposição no caminho. Considerando que nosso país possui serviços públicos demasiadamente onerosos, temos uma qualidade comprometida na hora da execução.

Quando se trata da emissão de documentos, constata-se que a situação é ainda mais gravosa. Com a emissão do RG não é diferente, existe um caminho difícil e até um tanto complexo para emissão. É visto que a sociedade está em constante evolução, e que a nova era pede serviços rápidos, eficiente e de extrema praticidade.

O programa em questão visa dar agilidade e levar comodidade para o cidadão, que através do serviço Itinerante não terão mais que esperar na fila do agendamento para serem atendidos, e por outro lado, os órgãos competentes agirão na antecipação do oferecimento dos serviços, o que por vezes, vai gerar o desafogamento do sistema e a extrema satisfação do usuário.

Também Vale ressaltar que, uma vez aprovado o presente projeto, não acarretará qualquer ônus pecuniário ao município, considerando que a estrutura existente nos estabelecimentos de ensino é por si suficiente para receber as equipes.

Considerando o acima exposto, uma vez aprovada a matéria em tela, trará diversos benefícios e diversas comodidades aos cidadãos que não mais precisarão se deslocar para obter o RG. Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei, e solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

  
Antonio Luciano Facchiano  
**VEREADOR**

  
Rodrigo Lauer Lievore "Recife"  
**VEREADOR**